

Prefeitura Municipal de Uibaí

Processo Seletivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR 2019 - UIBAÍ - BA

REGULAMENTO Nº 001 / 2019

Considerando o quanto disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

Considerando ainda que deverá haver a devida regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e nas diretivas postas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA **RESOLVE** instituir o presente regulamento, nos termos seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da lei, serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Uibaí (BA) em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral. As cédulas eleitorais serão previamente aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. As urnas, cédulas eleitorais e demais recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do pleito serão disponibilizados no dia da votação pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais impressas e disponibilizadas em cada sessão não atender ao número de eleitores, será procedido ao remanejamento entre as sessões, com o devido registro em ata.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Uibaí, devendo o eleitor votar em 05 (cinco) dos candidatos registrados constantes da cédula eleitoral.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, apontar o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato ou seu fiscal.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 4º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados em resolução do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 5º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 06 de outubro de 2019, às 07h30min em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo convidados todos os interessados, com registro em ata e assinaturas presentes, que deverá conter data, horário e local de início e término das atividades; nome e qualificação dos presentes; quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 1º. As urnas de contingência, em havendo, também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 3º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

XIII- a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 2º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 7. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I –urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h00min;

IX - canetas esférogáficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 8. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 9. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 5º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 7º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 10. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 11. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 12. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nesta Resolução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 13. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h30min do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os não alfabetizados e os que não puderem assinar exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, na presença dos fiscais e/ou candidatos, se assim o entenderem;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez encaminhará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 15. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 16. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral sobre a ocorrência dos fatos;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 17. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação os integrantes da mesa receptora, qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público se presente, o Assessor Jurídico Municipal designado ao CMDCA e 01 (um) fiscal dos candidatos em sistema de rodizio.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 18. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro do eleitor no caderno de votação e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, será entregue ao eleitor a cédula aberta, devendo ser neste momento instruído sobre a forma de anotar seu voto, de dobrar a cédula após a anotação, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para anotar seu voto; ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona

VII - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência, inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente, à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado, cunhada com a expressão Inutilizada e posta em separado;

VIII - após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 19. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição se necessário, será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada urna de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

II - observarão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 21. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido neste Regulamento.

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- III - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- IV - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres identificadores do eleitor;
- VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento da expressão do voto;
- VII - das cédulas que contenham indicação devoto superior a 05 (cinco) escolhas.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral.

Art. 22. A apuração dos votos se dará da seguinte maneira:

- I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público, se presente, e dos demais escrutinadores;
- II - contar as cédulas depositadas na urna;
- III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez;
- IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI - após conferência, gravar em ata da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior no mapa

Art. 23. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a não coincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 24. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos membros da Junta Apuradora, pelos fiscais dos candidatos ou candidatos e pelo representante do Ministério Público se presente.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 25. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

Art. 26. Concluída a apuração da urna, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recountagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 27. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá das Juntas Apuradoras o resultado em planilhas de apuração, fornecidas pelo CMDCA fazendo a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 29. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar recurso, que será decidida na forma estabelecida pelo Edital 01/2019 do CMDCA.

Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será observado o quanto disposto no Item 16 do Edital 01/2019 do CMDCA.

Art. 34. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 35. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os mapas da apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, os quais serão assinados e rubricados por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos ou candidatas que estiverem presentes, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos nominal de cada candidato, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Prefeitura Municipal de Uibaí



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

Art. 36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, considerando-se, se necessário, a manifestação da Procuradoria do Município.

Uibaí (BA), 16 de setembro de 2019.

ADILMA PINTO GALVÃO
Presidente do CMDCA